ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-843/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19329/2014
PROTOCOLO	**:**	1463903
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	**:**	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 03.031/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - REGULARIDADE.

1. Contratação Pública – Pregão Presencial
2. Formalização da Ata de Registro de Preços
3. Regularidade.

II – RELATÓRIO:

O presente processo se refere à Ata de Registro de Preços n. 03.031/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 086/13, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, tendo como finalidade a aquisição de material de copa e cozinha que especifica, atestando como vencedora a empresa Youssif Amim Youssif – EPP.

Os documentos relativos ao procedimento licitatório e a formalização da ata foram remetidos a esta Corte de Contas, e encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo que emitiu a Análise Conclusiva n. 207/2014, na qual atestou a regularidade e legalidade de todo o procedimento, e de posse dos autos o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 11824/2014, igualmente firmou o mesmo atestado de regularidade e legalidade, fundamentando. É o relatório.

III – VOTO:

Vislumbra-se dos autos que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 086/13, gerador da Ata de Registro de Preços n. 03.131/2013, cuja finalidade foi registrar preços visando aquisição de material de copa e cozinha realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, atendeu aos ditames legais e mereceu a chacela de regularidade, tanto por parte da 5ª Inspetoria de Controle Externo, como do Ministério Público de Contas, consoante se observa às f. 092/097, e nesse sentido voto pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 086/2013**, bem como da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 03.031/2013**, porque atendidas as exigências das Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02, consoante disposto no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 120, inciso I, alínea *a*, e 122, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Jerson Domingos, na 005ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 086/2013, bem como da formalização da ata de registro de preços nº 03.031/2013, porque atendidas as exigências das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, consoante disposto no artigo 59, inciso I da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso I, alínea "a" e 122, incisos I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid e Célio Lima de Oliveira (Substituto), bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.
Campo Grande-MS, 07 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa